



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM
Declaro para entender ao que dispõe o artigo 6º
parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo
de contrato nº _____ firmado entre o Município e
a empresa oficial _____ em 28/03/19
SECRETARIA DA PROJU-ADM

CONTRATO N.º 096/2019.

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, PINTO LIMA
COMÉRCIO DE GÁS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, o Sr. **TÁCIO EDEN AZEVEDO LOBO**, portador do RG nº 1318859018 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 014.412.945-03, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **PINTO LIMA COMÉRCIO DE GÁS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.387.359/0001-05, situada à Rua Camaçari, nº.163, Barreiro, Alagoinhas - Bahia, neste ato representada pelo Sr. **ARNALDO PINTO LIMA**, brasileiro, advogado, portador do RG sob nº 08487690-58 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 787.987.285-04, residente e domiciliado na Praça Mario Laert, nº.40, Centro, Alagoinhas - Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente contrato é celebrado com base na **Dispensa de Licitação nº 026/2019**, fulcrada no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme **Processo Administrativo nº 1413/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação entre os contratantes acima mencionados, para que realize **O FORNECIMENTO DE BOTIJÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) COM CAPACIDADE PARA 13 KG E BOTIJÕES COM CAPACIDADE PARA 45 KG, OBJETIVANDO ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA PREPARAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS – BAHIA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	GÁS GLP P 13KG	UND	210	R\$ 69,80	R\$ 14.658,00
2	GÁS GLP P 45KG	UND	01	R\$ 240,00	R\$ 289,00
VALOR GERAL				R\$14.947,00	

1.2. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato; e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços ora contratados através de equipe técnica especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Contrato e de acordo com a legislação em vigor;
- b) Responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros resultantes da execução do Contrato;
- c) Não transferir ou distribuir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- d) Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- e) O presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pelo **CONTRATANTE** e consolida todos os eventuais contratos firmados individualmente por seus profissionais;
- f) Sem prejuízo dos contatos que poderão se dar via telefone ou internet, a **CONTRATADA**, sempre que convocada, deverá comparecer às dependências do **CONTRATANTE**, esclarecendo questões, atendendo consultas que lhe forem formuladas e participando de reuniões para debater acerca de temas relacionados ao objeto do presente contrato;
- g) São devidos exclusivamente pela **CONTRATADA** todos os tributos, bem como os encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por eventuais danos ou reclamações trabalhistas e fiscais que o **CONTRATANTE** venha a sofrer em virtude da cobrança de tais tributos e encargos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Dar ciência à **CONTRATADA** de qualquer modificação a ser feita no Contrato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;
- c) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- d) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- e) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- f) Declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. – O Contrato terá vigência pelo prazo de **03 (três) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. – O valor global estimado deste Contrato é da ordem de **R\$14.947,00 (Quatorze mil novecentos e quarenta e sete reais)**, a ser pago de acordo com os serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. – Os valores fixados na Cláusula Sexta do presente instrumento contratual são fixos e irajustáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. – Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da (s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em até 30 (trinta) dias, após a entrega da(s) mesma(s), devidamente aceita(s) e aprovada(s) pela unidade competente, através de ordem bancária creditada em favor do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que o **CONTRATADO** tome as providências

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] 2





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de representação das faturas após regularizada a situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. – As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEDUC	2011	33.90.30	04

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria da Municipal de Administração, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das "Ordens de Serviço";
- Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, o **CONTRATADO** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL

13.1. – As importâncias devidas pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero virgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na CLÁUSULA 14.1;
- c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências do Prefeito Municipal de Alagoinhas, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantido todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:

- a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;
- b) Interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;
- c) Impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO QUINTO – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO SEXTO – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoinhas, 21 de março de 2019.


TÁCIO EDEN AZEVEDO LOBO
SECRETÁRIO
CONTRATANTE

Sec. Municipal de Educação
Tácio Eden Azevedo Lobo


PINTO LIMA COMÉR. DE GÁS DISTRI. DE BEBIDAS LTDA
Rep. p/ Arnaldo Pinto Lima
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01:

CPF: 61024933520

TESTEMUNHA 02:

CPF: 062.504.558-66



sistema de visualização do banco de dados de imagens, e integração do banco de imagens ao sistema de cadastro. Recurso Administrativo Conhecido e Improvido. Empresa Classificada: Topocart Topografia Engenharia e Aerolevantamentos SS/Ltda. Empresa Desclassificada: Hiparc Geotecnologia, Projetos e Aerolevantamentos Ltda., conforme o item 14.7 do Projeto Básico, por não haver comprovado experiência para as exigências constantes dos itens 4.3, 4.4.3, 4.5, 4.6 e 4.7 do Projeto Básico. O Prosseguimento da Concorrência Nº 001/2018, com abertura de Proposta de Preços da licitante classificada, ocorrerá no dia 01/04/19, às 9h (horário local). Informações na Comissão de Licitação, Av. Constantino Nery, nº 4080 - Chapada, das 8 às 14h, telefones: (92) 3215-6376 ou 3215-6333.

Manaus-AM, 27 de março de 2019
RAFAEL VIEIRA ROCHA PEREIRA
Presidente da Subcomissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2019 - CPL

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO, os documentos acostados no Processo Administrativo Licitatório Pregão Presencial nº 008/2019-CPL, o qual teve por finalidade Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no Fornecimento de Gêneros Alimentícios visando atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA da Prefeitura de Maués/AM. CONSIDERANDO o que consta na Ata da Sessão do Pregão Presencial nº 008/2019-CPL, elaborada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio. CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo; CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório; CONSIDERANDO ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº. 8.666/9 e 10.520/2002; CONSIDERANDO por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura; resolve:

I - HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório objetivando o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no Fornecimento de Gênero Alimentício visando atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA da Prefeitura de Maués/AM, através da realização de Pregão Presencial, pelo tipo Menor Preço, que sagrou vencedora às empresas: GERDEL SOARES GOMES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.721.377/0001-28, estabelecida no endereço Rua Miranda Leão, nº 414, Bairro Centro, Maués, Amazonas, vencedora dos itens 57, 78, 80, 81, 82, 84, 85, 87, 88, 91, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 104, 105, 106, 108, 109, 110, 111, 114, 115, 116, 117, 119 e 120 no valor global de R\$ 134.447,00 (cento e trinta e quatro mil quatrocentos e quarenta e sete reais); J R B DINIZ COMERCIAL - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.059.039/0001-23, estabelecida no endereço Rua Batista Michiles, nº. 1049, Bairro Centro, Maués, Amazonas, vencedora dos itens 26 e 28 totalizando o valor global de R\$ 550.320,00 (quinhentos e cinquenta mil trezentos e vinte reais); TL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.843.338/0001-70, estabelecida no endereço Rua Acre, Conjunto Vieiralves, nº. 26, Sala 301, Edifício Man. First Tower, Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus, Amazonas, vencedora dos itens 01, 04, 05, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 21, 22, 23, 24, 25, 29, 32, 33, 35, 38, 39, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 71, 72, 73, 75, 86, 89, 90 e 113 totalizando o valor global de R\$ 480.175,00 (quatrocentos e oitenta mil cento e setenta e cinco reais); R M MENDES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.406.707/0001-28, estabelecida no endereço Rua Francisco Magnani, nº. 626, Bairro Santa Luzia, Maués, Amazonas, vencedora dos itens 03, 06, 07, 08, 09, 10, 19, 20, 30, 31, 34, 36, 37, 40, 41, 68, 69, 74, 77 e 83 totalizando o valor global de R\$ 119.063,00 (cento e dezesseis mil e sessenta e três reais); H W CAVALCANTE - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.818.180/0001-90, estabelecida no endereço Rua Higina Bonilha Rolim, nº. 1323, Bairro Santa Luzia, Maués, Amazonas, vencedora dos itens 02, 17, 18, 27, 70, 76, 79 e 107 totalizando o valor global de R\$ 107.560,00 (cento e sete mil quinhentos e sessenta reais); SIMONE MAIA AFONSO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.667.332/0001-12, estabelecida no endereço Rua Quintino Bocaiuva, nº. 10, Bairro Centro, Maués, Amazonas, vencedora dos itens 93, 99, 100, 101, 102, 103 e 112 totalizando o valor global de R\$ 78.832,00 (setenta e oito mil oitocentos e trinta e dois reais) e a empresa ORGANIZAÇÃO DIAS LIMITADA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.611.751/0001-03, estabelecida no endereço Rua Deputado João Verçosa, nº. 118, Bairro Centro, Maués, Amazonas, vencedora dos itens 56 totalizando o valor global de R\$ 143.100,00 (cento e quarenta e três mil e cem reais). II - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019 - CPL

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições legais. CONSIDERANDO, os documentos acostados no Processo Administrativo Licitatório Pregão Presencial nº 009/2019-CPL, o qual teve por finalidade Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no Fornecimento de Medicamentos e Correlatos para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA da Prefeitura de Maués/AM. CONSIDERANDO o que consta na Ata da Sessão do Pregão Presencial, nº 009/2019-CPL, elaborada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio. CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo; CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório; CONSIDERANDO ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/2002; CONSIDERANDO por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura; resolve:

I - HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório objetivando o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no Fornecimento de Medicamentos e Correlatos para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA da Prefeitura de Maués/AM, através da realização de Pregão Presencial, pelo tipo Menor Preço, que sagrou vencedora às empresas: NORTE GREEN COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.218.223/0001-98, estabelecida no endereço Rua Parneiras, nº 12, Lote 12, Conjunto Tapajós, Bairro Flores, Manaus, Amazonas, vencedora dos itens 06, 10, 15, 34, 36, 43, 50, 51, 70, 72, 78, 90, 94, 95, 112, 118, 120, 122, 123, 137, 186, 187, 199, 200, 204, 205, 211, 216, 219 e 228 totalizando o valor global de R\$ 947.572,00 (novecentos e quarenta e sete mil quinhentos e setenta e dois reais); VIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.073.210/0001-59, estabelecida no endereço Rua José Miranda Coelho, nº. 277 Altos, Bairro Jorge Teixeira, Manaus, Amazonas, vencedora dos itens 12, 23, 24, 26, 33, 37, 42, 45, 46, 47, 48, 55, 58, 59, 65, 68, 69, 71, 73, 80, 81, 82, 84, 88, 89, 92, 101, 107, 114, 125, 126, 127, 135, 136, 138, 143, 144, 147, 148, 155, 156, 162, 167, 170, 171, 173, 182, 184, 193, 201, 203, 206, 208, 213, 217, 220, 224, 226, 229 e 230 totalizando o valor global de R\$ 1.403.646,00 (um milhão quatrocentos e três mil seiscentos e

totalizando o valor global de R\$ 1.017.148,00 (um milhão dezessete mil cento e quarenta e oito reais) e a empresa R M NAVECA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.613.884/0001-73, estabelecida no endereço Rua Ferreira Pena, nº. 2996, Bairro Centro, Manaus, Amazonas, vencedora dos itens 01, 02, 03, 05, 07, 08, 09, 11, 13, 14, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 25, 27, 30, 31, 35, 38, 39, 40, 44, 49, 52, 53, 56, 57, 60, 66, 67, 74, 76, 77, 79, 86, 87, 91, 96, 97, 98, 100, 103, 104, 105, 113, 115, 117, 119, 121, 124, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 139, 140, 141, 142, 145, 146, 149, 151, 152, 153, 158, 160, 161, 168, 169, 174, 178, 181, 183, 185, 189, 192, 196, 197, 198, 207, 212, 214, 218, 221, 222 e 231 totalizando o valor global de R\$ 2.278.770,00 (dois milhões duzentos e setenta e oito mil setecentos e setenta reais). II - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Maués-AM, 27 de março de 2019.
FABIOLA ARAUJO DA SILVA
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Parintins/Am., torna pública a realização de Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 009/2019-PMP, Registro de Preços 006/2019-PMP, do tipo "Menor Preço Por Item", nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 3.931/2001, Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações, Decreto Municipal nº 012/07 e 021/07, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Data da Sessão Pública: 09/04/2019, às 09:00 (nove) horas, na Rua Jonathas Pedrosa nº 190 - Centro Administrativo. Objeto: "Registro de Preços para eventual aquisição de material de expediente e didático para atender as demandas das secretarias municipais". O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço supra citado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 12h00min.

Parintins-AM, 25 de março de 2019.
ALDERLANDIA SIMAS
Pregoeira

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2019

O Município torna público o presente edital para credenciamento de prestador de serviços para o transporte alternativo com o escopo de atender às demandas da secretaria de educação e cultura do município, com observância às condições estabelecidas no edital. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no edital, em envelope fechado, para a Comissão de Credenciamento na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Rui Barbosa, nº 10, centro, Água Fria/Bahia. Telefone: (75) 3294-2181, das 08h00min às 12h00min, a partir da publicação deste chamamento. Edital na COPEL das 08h00min às 12h00min ou poderá ser solicitado através do e-mail copel2aguafria@gmail.com.

Água Fria-BA, 27 de março de 2019.
MANOEL ALVES DOS SANTOS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 096/2019 - Contratante: Município de Alagoinhas - C.N.P.J. nº 13.645.005/0001-38 - Contratada: Pinto Lima Comércio de Gás Distribuidora de Bebidas Ltda - CNPJ nº 13.387.359/0001-05 - Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº 026/2019 - Objeto: fornecimento de botijões de gás liquefeito de petróleo (GLP) com capacidade para 13 kg e botijões com capacidade para 45 kg, objetivando atender as unidades escolares da rede municipal de ensino na preparação da alimentação escolar do município de Alagoinhas - Bahia - Valor: R\$ 14.947,00 (catorze mil novecentos e quarenta e sete reais) - Data de Assinatura: 21/03/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019

EDITAL LICITAÇÃO 011/2019

A Prefeitura Municipal de ANDARAÍ, torna público e para conhecimento dos interessados em participar da licitação que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades das Secretarias deste Município, no uso de suas atribuições, verificou-se pela secretaria Municipal de Administração no Anexo I, do Lote I a necessidade de modificação da especificação dos itens 97, 98 e 99. A data da abertura será no dia 09 de abril de 2019, às 14:00hs. O local permanece o mesmo. O edital corrigido encontra-se à disposição dos interessados em: <https://io.org.br/ba/ibitiara/transparencia/licitacoesNovo>. ANDARAÍ/BA, 28-03-2019.

MOISES MOURA DOS SANTOS FILHO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2019

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Araci - BA realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2019, em 09/04/2019 às 09hs, em sua sede. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios tipo PEIXE (corvina inteira) E ARROZ (tipo 1). O Edital está disponível no site www.araci.ba.io.org.br (Diário Oficial) ou e-mail: pregaorac@gmail.com ou na sede da Prefeitura, das 08hs às 12hs, na Pç Nossa Srª da Conceição, s/n, centro, Araci - BA.

CLEIDIANE F. LIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMARI

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2019

A Prefeitura Municipal de Aramari torna público, que se encontra disponível na sede da administração sala da COPEL. Centro Administrativo Municipal (CAM), Rua do Bendegó, s/n, Centro - Aramari - Ba de segunda a sexta das 8:00hs às 12:00hs o Pregão Presencial 003/2019 Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos; material penso e odontológico a abertura das propostas 10/04/2019 as